**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado Acadêmico do Curso de Medicina do Campus Paulo Afonso/BA.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n°. 59, de 29 de março de 2016,

**RESOLVE:**

**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA é um órgão deliberativo de base, em matéria administrativa, didático-curricular e financeira.

**Art. 2º** A organização e o funcionamento do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA serão disciplinados pelos seguintes documentos:

1. Legislação federal pertinente;
2. Estatuto da UNIVASF;
3. Regimento Geral da UNIVASF;
4. Regimento Interno próprio, que abrangerá os aspectos de ordem administrativa e acadêmica do referido Colegiado.

**Parágrafo Único.** O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deverá observar as normativas, resoluções e decisões, de ordem acadêmica e administrativa, expedidas pelo Conselho Universitário, Reitoria, Pró-Reitorias e demais setores superiores que integram à UNIVASF.

**Art. 3º** O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA compõe-se de:

1. Docentes do quadro permanente e substitutos da UNIVASF lotados no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA;
2. Técnicos-Administrativos em Educação lotados no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA;
3. Representantes do corpo discente do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, regularmente matriculados e escolhidos por seus pares.

**§1º** O corpo discente far-se-á representar nas reuniões do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, sendo o mandato desses representantes de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**§2º** A representação discente no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deve usar a composição do Conselho Universitário (CONUNI) como referência, quando possível.

**§3º** A secretaria do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA notificará os representantes discentes da necessidade de indicação de novos representantes 60 (sessenta) dias antes do prazo de término da vigência de seus mandatos.

**§ 4º** A participação de professores voluntários no colegiado seguirá as determinações da legislação, não podendo exceder ao percentual de 20% do corpo docente, tendo direito de participar das reuniões de colegiado sem direito a voto. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**Art. 4º** Compete ao Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

1. Orientar e fiscalizar o funcionamento administrativo e didático do curso de graduação em Medicina ofertado na UNIVASF – Campus Paulo Afonso/BA.
2. Organizar o currículo pleno do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
3. Zelar pela qualidade do ensino do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
4. Aprovar, semestralmente, os Programas de Disciplinas das Unidades Curriculares do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, após aprovação do Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
5. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica.
6. Promover a extensão universitária.
7. Criar comissões auxiliares para tarefas específicas.
8. Encaminhar à Reitoria, anualmente, a proposta orçamentária com a definição das prioridades de investimentos.
9. Decidir e/ou opinar sobre matérias pertinentes ao curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
10. Acompanhar os atos do Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
11. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
12. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência.

**§1º** Das decisões do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA cabe recurso ao Conselho Universitário ou setor superior da UNIVASF que possua competência acerca da demanda.

**CAPÍTULO III**

**DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**Art. 5º** O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, será um docente médico efetivo do quadro permanente da UNIVASF, nomeado pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será membro nato do Conselho Universitário.

**Art. 7º** Art. 7º. A eleição bianual de Coordenador e Vice-coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será regulamentada pelo Regimento Geral da Univasf. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**§1º** Caso não haja candidaturas ou se o candidato não obtiver o apoio da maioria, haverá nova eleição no prazo máximo de trinta dias.

**§2º** O Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-coordenador, escolhido pelos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, sob as mesmas condições e com mandato idêntico ao do Coordenador. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**§ 3º** Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-coordenador, a Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será exercida pelo médico mais antigo no magistério da UNIVASF, dentre os seus membros. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

1. Representar o Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, enquanto membro nato, no Conselho Universitário da UNIVASF.
2. Convocar e presidir as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
3. Cumprir as deliberações do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação.
4. Propor itens para a pauta de reunião do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
5. Coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, de acordo com o Estatuto da UNIVASF e este Regimento Interno.
6. Coordenar, em cada período letivo, a preparação da lista de oferta dos componentes curriculares, no Sistema de Informações e Gestão Acadêmica (Sig@), do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, observando as atividades e prazos do calendário de matrícula expedido pela Pró-Reitoria de Ensino.
7. Tomar as providências necessárias para a publicação dos Programas de Disciplinas das Unidades Curriculares que serão ofertadas em cada período letivo, com pelo menos um mês de antecedência ao início do semestre, em atendimento ao disposto no Art. 47 da Lei 9.394/96.
8. Deliberar, em caso de comprovada urgência, *ad referendum* sobre demandas encaminhadas ao Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
9. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 9º** Compete ao Vice-coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

1. Substituir o Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, nas suas faltas e impedimentos, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO IV**

**DO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA– CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**Art. 10.** Compete ao Assistente em Administração lotado no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

1. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística.
2. Atender usuários, fornecendo e recebendo informações.
3. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
4. Encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA), no prazo máximo de dez dias após o encerramento do semestre letivo, os Diários de Classe para arquivamento, notificando este órgão nos casos de irregularidades (Redação dada pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF).
5. Preparar relatórios e planilhas.
6. Executar serviços gerais de escritório.
7. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
8. Receber e encaminhar qualquer solicitação realizada por parte do corpo discente do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
9. Tomar nota dos principais pontos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, elaborando as atas a serem apreciadas na reunião seguinte.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida a seguinte sistemática de prazos para a construção, leitura e aprovação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

1. Após a reunião, o Assistente em Administração do Colegiado terá cinco dias úteis para a elaboração da ata e o seu envio, por e-mail, aos presentes na reunião;
2. os membros do Colegiado que compareceram à reunião terão cinco dias úteis para realizar a leitura da versão da ata de reunião e sugerir alterações no texto;
3. o Assistente em Administração do Colegiado terá dois dias úteis para realizar as correções sugeridas e encaminhar, a todos os membros do Colegiado, a versão final da ata que será submetida à aprovação na reunião ordinária subsequente.

**CAPÍTULO V**

**DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO COLEGIADO ACADÊMICO DO CURSO DEMEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**SEÇÃO I**

**DAS REUNIÕES DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**Art. 11.** As reuniões ordinárias, extraordinárias do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA e reuniões pedagógicas serão regulamentadas pelo Regimento Geral da UNIVASF. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Parágrafo Único.** O Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA realizará, mensalmente, reuniões ordinárias e pedagógicas, de caráter deliberativo, envolvendo o corpo docente do referido colegiado e o Pedagogo lotado na UNIVASF – Campus Paulo Afonso/BA. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 12.** O calendário anual de reuniões ordinárias e pedagógicas do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será definido na última reunião ordinária do Colegiado do exercício anterior.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no calendário anual de reuniões ordinárias e pedagógicas do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será comunicada, com antecedência, através de e-mail institucional.

**Art. 13.** O não comparecimento do docente à reunião ordinária e pedagógica do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, sem prévia justificativa por meio oficial, implicará no registro da sua ausência em folha de frequência encaminhada, mensalmente, à Superintendência de Gestão de Pessoas.

**Art. 13-A.** O começo da reunião atenderá a hora marcada, podendo ser aguardado o tempo máximo de 30 minutos, estando sujeito ao seu cancelamento no caso de ausência de quórum após ultrapassado tal período de tolerância. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 13-B.** Após a atingir um quórum mínimo de metade mais um dos membros do colegiado, ocorrerá a abertura da reunião e seguirá para a etapa de COMUNICAÇÕES que se destina à divulgação de informes sobre assuntos de interesse geral de forma sucinta e clara não cabendo qualquer discussão, requerimento ou encaminhamento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 13-C.** As etapas seguintes da reunião consistem em apresentação de propostas de discussão, aprovação de ata anterior, ordem do dia, deliberação, encerramento da reunião e palavra livre. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 13-D.** Cada matéria de pauta terá um relator indicado pelo respectivo presidente do órgão colegiado, dentre os seus membros, que a apresentará durante a reunião em forma de “parecer” com posterior apreciação e votação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

1. O relator deverá instruir o seu parecer, apresentando-o com os devidos encaminhamentos sobre a matéria, de forma a subsidiar a discussão e a votação pelo órgão colegiado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
2. O parecer do relator deverá conter os seguintes itens: histórico, mérito e conclusão. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
3. O conselheiro/membro poderá recusar a indicação para exercer a relatoria somente mediante justificativa por escrito. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
4. Caso o relator não esteja presente na reunião na qual a relatoria será apresentada, este deverá encaminhar previamente o relato para o presidente do órgão colegiado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**CAPÍTULO VI**

**DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO DOCENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA**

**CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**Art. 14.** Compete ao corpo docente do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA:

1. Cumprir o calendário acadêmico estabelecido pela UNIVASF.
2. Propor itens para a pauta de reunião do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
3. Respeitar os Programas de Disciplina aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
4. Preencher os Diários de Classe referentes às turmas sob sua responsabilidade.
5. Devolver os Diários de Classe à Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, devidamente preenchidos e assinados, instruídos com os documentos elencados pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF, e respeitando o prazo fixado pelo referido documento.
6. Analisar e emitir parecer em processos acadêmicos.

**Art. 15.** A avaliação do desempenho escolar do estudante regularmente matriculado no curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA será parte integrante do processo ensino-aprendizagem, sendo obrigatória a participação do docente no desenvolvimento da mesma.

**Art. 16.** A frequência é o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas realizadas pelo docente responsável pelo componente curricular.

**Parágrafo Único.** A verificação e o registro de frequência dos estudantes às atividades acadêmicas são de responsabilidade exclusiva do professor, por meio do Diário de Classe e registro no Sistema de Gestão Acadêmica.

**Art. 17.** O coordenador da Unidade Curricular é o único responsável pelo registro das notas e frequência dos estudantes no Sistema de Gestão Acadêmica da UNIVASF e encaminhamento da documentação à Secretaria do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, para envio à SRCA.

**Art. 18.** 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de cada semestre letivo, os docentes deverão encaminhar à Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA os Programas de Disciplina que vigorarão naquele semestre, para ampla divulgação (Redação dada pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF).

**Art. 19.** Os docentes deverão devolver à Coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, até o primeiro dia útil subsequente à data limite para lançamento de notas e faltas do semestre, os diários de classe referentes às turmas sob sua responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados, instruídos com os seguintes documentos (Redação dada pelo Ato Normativo nº 01/2016 – PROEN/UNIVASF):

1. Caderneta de atividades, contendo a descrição dos conteúdos ministrados ao longo do semestre;
2. Mapa de notas e frequências extraído do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica da UNIVASF;
3. Relatório de controle diário de frequência de estudantes, conforme modelo disponível no Sistema de Informação e Gestão Acadêmica.

**Art. 20.** É vetado que o docente goze os 45 (quarenta e cinco) dias de férias em parcela única, exceto nos casos em que o recesso acadêmico permita este usufruto.

**Art. 21.** A cada ano de exercício, recomenda-se o agendamento de férias de modo parcelado, observando, no mínimo, o usufruto de 30 (trinta) dias de férias nos períodos de recesso acadêmico e até 15 (quinze) dias de férias durante o semestre letivo.

**Art. 22.** O número de docentes em férias em cada atividade curricular não deve comprometer a execução das atividades de ensino, devendo o usufruto das férias contar com a anuência do coordenador do colegiado e ciência do coordenador de seu(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es). (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**CAPÍTULO VII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DE UNIDADES CURRICULARES E DE ATIVIDADES CURRICULARES DO CURSO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**Art. 23.** Compete aos Coordenadores de componentes curriculares: (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

1. Elaborar e formatar o Programa da Disciplina (PD) juntamente com os docentes envolvidos no componente curricular; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
2. Submeter o PD à aprovação no NDE; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
3. Convocar reuniões sempre que for preciso, considerando a necessidade de se reunir com os docentes envolvidos no componente curricular e/ou coordenadores de outros componentes curriculares, pelo menos duas vezes ao longo do semestre em curso, bem como discutir os resultados de cada ciclo avaliativo; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
4. Divulgar aos alunos resultado das avaliações; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
5. Inserir, no sistema de gerenciamento acadêmico, a frequência mensal, final e rendimento dos alunos; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
6. Informar possíveis problemas ao coordenador do curso (resolvidos ou não); (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
7. Elaborar e disponibilizar o diário (verso) referente ao registro do componente curricular para os docentes assinarem, atualizando-o mensalmente; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
8. Organizar o cronograma da atividade; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
9. Elaborar questões das avaliações em conjunto com os docentes do semestre; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
10. Colaborar na elaboração da avaliação integrada juntamente com o coordenador de AIC e demais coordenadores dos componentes curriculares. (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
11. Entregar documentos e avaliações no prazo estipulado; (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
12. Repassar material da atividade para o próximo coordenador do componente curricular; (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
13. Elaborar, antecipadamente e junto aos demais docentes do componente curricular, banco de questões sobre o período de avaliações do semestre vigente; (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
14. Informar ao coordenador do colegiado e/ou apoio pedagógico possíveis problemas e/ou alterações quanto à sua gestão (pessoal, profissional e interpares); (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
15. Receber e compilar a avaliação de desempenho (AD) dos demais professores do componente curricular; (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).
16. Elaborar e imprimir as avaliações sob sua responsabilidade, bem como resolver quaisquer pendências decorrentes dessas atividades. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Parágrafo Único.** (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 24.** São atribuições adicionais ao coordenador do componente curricular AIC: (Alterado pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

1. Compilar e formatar o Programa da Disciplina (PD) da Unidade Curricular juntamente com os demais coordenadores dos componentes curriculares e docentes envolvidos no semestre;
2. Elaborar o cronograma de AIC a partir das solicitações e/ou indicações dos coordenadores dos componentes curriculares do semestre em questão;
3. Compilar a avaliação integrada, disponibilizando-a via e-mail, para todos os docentes do semestre;
4. Responsabilizar-se pela integralização didático-pedagógica entre os diversos componentes curriculares do semestre.

**Parágrafo Único.** (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**CAPÍTULO VIII**

**DO PLANEJAMENTO DOCENTE SEMESTRAL**

**Art. 25.** A distribuição das atividades docentes observará os seguintes critérios:

1. Área de conhecimento do concurso para qual o docente foi aprovado;
2. Necessidade do colegiado para que as atividades da graduação ocorram de forma plena e de acordo com o PPC.

**§1º** Havendo professores da mesma área de conhecimento interessados pela mesma Atividade Curricular, e não sendo possível a alocação dos docentes na atividade pretendida, dada as demandas do planejamento, será adotado, como critério de desempate, o tempo de exercício no CMED PAV.

**Art. 26.** Para ocupação das coordenações dos componentes curriculares previstas no PPC, deverá ocorrer, a cada semestre, um revezamento entre os docentes do CMED/PAV.

**§1º** Os coordenadores das Atividades Curriculares serão escolhidos entre aqueles professores que não exerceram o cargo nos semestres anteriores.

**§2º** Se houver manifestação expressa de docente para assumir o cargo, este deverá contar com a anuência dos demais docentes que farão parte da atividade.

**§3º** Não havendo definição acerca do docente que assumirá a coordenação do componente curricular, observando-se o disposto nos parágrafos anteriores, assumirá a atribuição o docente que possuir menor carga horária no semestre anterior, sendo proporcional ao seu regime de trabalho. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 27.** (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

§1º (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

§2º (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

§3º (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021)..

§4º (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 28.** O planejamento docente deverá ocorrer, preferencialmente, nas reuniões pedagógicas, devendo a aprovação final acontecer em reunião do colegiado.

**Art. 29.** A ausência do docente nas reuniões de planejamento, não devidamente justificada, implicará no consentimento deste em relação às decisões proferidas.

**Art. 30.** As solicitações individuais de mudanças no planejamento docente, que ocorram posteriormente à aprovação pelo colegiado, deverão ser informadas e submetidas à apreciação do próprio colegiado.

**SEÇÃO I**

**DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS ACADÊMICOS**

**Art. 31.** Os processos acadêmicos que tratem da análise do cumprimento de atividades complementares para a integralização do currículo do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA serão distribuídos entre os docentes do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA por ordem de chegada e observando-se a ordem alfabética dos docentes efetivos do referido colegiado.

**Art. 32.** Para a análise dos processos acadêmicos que tratem do cumprimento de atividades complementares para a integralização do currículo do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, os docentes devem observar as Normas Internas para cumprimento das atividades Complementares do Curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

**Art. 33.** Os processos acadêmicos que tratem da análise da solicitação de dispensa de carga horária de disciplinas serão distribuídos entre os docentes do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA por ordem de chegada e observando-se a ordem alfabética inversa dos docentes efetivos do referido colegiado.

**CAPÍTULO IX**

**DA UTILIZAÇÃO DE COTAS DO COLEGIADO ACADÊMICO DE MEDICINA – CAMPUS PAULO AFONSO/BA**

**Art. 34.** O critério para utilização das cotas destinadas para custear viagens e a participação de docentes do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA em eventos acadêmicos é a data da portaria de nomeação do servidor.

**CAPÍTULO X**

**DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE EM COMISSÕES DA UNIVASF**

**Art. 35.** A participação dos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA obedecerá sempre o princípio da representatividade, devendo suas manifestações e decisões traduzir a opinião e a posição dos seus representados.

**§1º** Os representantes serão escolhidos entre aqueles professores que manifestarem desejo de exercer a representação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**§2º** Não havendo voluntário para assumir determinada representação o mesmo será escolhido por sorteio entre os docentes que não participam de nenhuma Comissão em âmbito do Colegiado, Pró-reitorias e/ou Universidade. (Incluído pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**CAPÍTULO XI**

**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 36.** O processo de confecção, defesa e homologação do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deve observar o Regimento das Normas de Orientação para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

**§1º Aos** docentes que atuarem como Coordenador e Vice-Coordenador do TCC será atribuída a carga horária de 30 (trinta) horas, por semestre. Esta carga horária será cumulativa, caso o coordenador atue também como professor orientador.

**§2º** Aos docentes que atuarem como orientadores será atribuída a carga horária de 15 (quinze) horas semestrais de orientação, por cada trabalho, observando-se os limites de quantidade de orientandos fixados em regimento próprio do TCC.

**CAPÍTULO XII**

**DO INTERNATO**

**Art. 37.** O Internato Médico é o estágio curricular obrigatório realizado nos últimos quatro semestres letivos do curso de Medicina, em serviços de saúde próprios, conveniados ou em regime de parceria com a UNIVASF, com prioridade aos serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Este estágio obrigatório é destinado a proporcionar a aproximação dos estudantes com a realidade profissional, complementar e aprimorar seus conhecimentos, habilidades e atitudes trabalhados e desenvolvidos nos períodos anteriores da graduação, com vistas a preparar os estudantes ao exercício da profissão médica e da cidadania.

**Parágrafo único.** O Internato Médico será disciplinado pelo Regimento Geral do Internato Médico (Estágio Curricular Obrigatório) do Colegiado de Medicina da UNIVASF – Campus Paulo Afonso/BA. (Alterado e renumerado para parágrafo único pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**CAPÍTULO XIII**

**DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURRÍCULO PLENO**

**Art. 38.** O prazo mínimo para a integralização do curso médico é de 06 (seis) anos.

**Art. 39.** O discente do curso de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA terá o prazo máximo de 09 (nove) anos para a sua conclusão.

**§1º** (Suprimido pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**CAPÍTULO XIV**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 40.** A investidura em cargo público importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UNIVASF e o Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, assegurando-se o desenvolvimento das atividades fim e das atividades meio pelos membros da comunidade acadêmica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e normas da instituição.

**§1º** Os docentes lotados no Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA deverão cumprir todos os deveres fixados por este Regimento Interno.

**§2º** Em casos de observância de todo e qualquer ato ou fato contrário a este Regimento Interno, o servidor ou qualquer outro membro da comunidade acadêmica deverá comunicar, via e-mail institucional, à coordenação do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA. Oportunizando o contraditório, a coordenação do colegiado irá apurar os fatos entre as partes envolvidas, para que se façam as devidas correções ou resoluções das situações destoantes, ainda no âmbito do colegiado. Em caso de reincidência do ato ou fato, com os mesmo atores envolvidos ou não havendo a resolução da questão, no âmbito deste colegiado, a coordenação irá encaminhar a demanda para órgãos superiores da Univasf, objetivando os encaminhamentos e providências cabíveis.

**§3º** Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação estão sujeitos ao código disciplinar estabelecido pela Lei nº 8.112/1990.

**§4º** Os discentes estão sujeitos às Normas Disciplinares do Corpo Discente da Universidade Federal do Vale do São Francisco estabelecida por resolução própria (Resolução nº 01/2010 – CONUNI).

**CAPÍTULO XV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** A reforma ou alteração parcial deste Regimento Interno só poderá ocorrer em reunião ordinária do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA, mediante proposta:

1. De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.
2. Do Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta dos votos da totalidade dos membros do Colegiado Acadêmico de Medicina – Campus Paulo Afonso/BA. (Renumerado para parágrafo único pela Instrução Normativa nº 04, de 19 de outubro de 2021).

**Art. 42.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão objetos das normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

**Art. 43.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**

Reitor